



VENDA PARA ENTREGA FUTURA

EMISSÃO DE NF-E

2019



DESENVOLVIDO POR
ARRUDA EMPRESARIAL



VENDA PARA ENTREGA FUTURA

Definição

A operação de venda para entrega futura está disciplinada no Artigo 129, § 1 do RICMS/SP e trata-se de uma operação de venda onde o fornecedor pode faturar a venda antes que ocorra a circulação da mercadoria para entrega, seja por comodidade do cliente ou porquê a mercadoria objeto da venda ainda será produzida.

Procedimentos Fiscais

ICMS

Emissão da NF-e de Simples Faturamento:

Natureza da Operação: Lançamento efetuado a título de simples faturamento decorrente de venda para entrega futura;

CFOP: 5.922 ou 6.922;

CST ICMS: x90, sem o destaque do ICMS;

Informações Complementares: " Nota Fiscal de Simples Faturamento, emitida nos termos do artigo 129 do RICMS/SP".

Emissão da NF-e de Entrega das Mercadorias:

Natureza da Operação: Venda de produção do estabelecimento originada de encomenda para entrega futura; ou

Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros, originada de encomenda para entrega futura;

CFOP: 5.116/117 ou 6.116/117;

CST ICMS: Tributado de acordo com a NCM;

Informações Complementares: "Entrega das mercadorias referente a Nota Fiscal de Simples Faturamento (mencionar série, número, data de emissão e valor da NF-e) emitida nos termos do artigo 129, §1 do RICMS/SP".

VENDA PARA ENTREGA FUTURA

IPI

O RIPI/10 nos traz em seu artigo 407, VII, que o destaque do imposto é opcional na emissão da NF-e de Simples Faturamento, por causa da ausência do fato gerador do imposto que é a saída do produto do estabelecimento industrial. Todavia, se for acordado com o adquirente que o IPI será cobrado desde a NF-e de Simples Faturamento, o seu destaque passará a ser obrigatório.

Emissão da NF-e de Simples Faturamento:

Emissão com IPI destacado - Tributado normalmente de acordo com o NCM na TIPI;

Emissão sem o IPI destacado - CST 99 - Outras saídas.

Emissão da NF-e de Remessa das Mercadorias:

Emissão com IPI destacado - Tributado normalmente de acordo com o NCM na TIPI;

Emissão sem o IPI destacado - CST 99 - Outras saídas;

Informações Complementares: Número, série e data de emissão e menção do imposto destacado na nota fiscal de faturamento.

Considerações

Apesar de não haver na legislação uma orientação específica, quando o IPI é destacado na primeira nota fiscal, Simples Faturamento, a diferença do valor total da nota fiscal de remessa, poderá ser destacado no campo "Outras Despesas Acessórias" e mencionado em "Informações Complementares" que o valor destacado neste campo refere-se ao IPI destacado originalmente, desta forma, as duas notas ficarão com os mesmos valores totais.

VENDA PARA ENTREGA FUTURA

PIS E COFINS

Para saber se as contribuições serão consideradas na nota fiscal de Simples Faturamento ou na nota fiscal de Remessa das Mercadorias é necessário analisar o status dos itens que estão sendo negociados.

Se a mercadoria já foi adquirida ou produzida, mas por comodidade do adquirente será entregue em um período posterior, a tributação do PIS e da Cofins ocorrerá no momento da emissão da NF-e de Simples Faturamento, CFOP 5.922/6.922.

Porém, se foi celebrado um contrato de uma mercadoria que será adquirida ou produzida futuramente, a tributação do PIS e da Cofins ocorrerá no momento da emissão da NF-e de Remessa das Mercadorias, CFOP 5/6.117 ou 5/6.116.

Emissão da NF-e de Simples Faturamento:

Mercadoria disponível em estoque- Tributado normalmente;

Mercadoria que será adquirida/produzida - CST 49 - Outras saídas.

Emissão da NF-e de Remessa das Mercadorias:

Mercadoria disponível em estoque no momento do Simples Faturamento- CST 49 - Outras saídas, pois o faturamento já foi considerado na primeira nota fiscal;

Mercadoria adquirida/produzida depois do Simples Faturamento - Tributado normalmente.

VENDA PARA ENTREGA FUTURA

SIMPLES NACIONAL

Para fins de reconhecimento do faturamento para a apuração da DAS deverá ser considerada a mesma sistemática para o reconhecimento ou não das contribuições, nos casos de opção pelo regime de competência.

Se a mercadoria está disponível em estoque desde a celebração do contrato, os valores destacados na nota fiscal de Simples Faturamento serão considerados para a apuração da DAS. Porém, se a mercadoria será adquirida/produzida o reconhecimento da receita ocorrerá com a emissão da nota fiscal de Remessa das Mercadorias.

FLUXOGRAMA DA OPERAÇÃO

